ALTERA DISPOSITIVOS ESPEC?ICOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N º 063/2008, QUE DISP? SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1 º ? O Art. 14, Cap?ulo IV ? Estrutura e Composi?o, da Lei Complementar Municipal n º 063, de 17 de dezembro de 2008, que disp? sobre o Conselho Municipal do Plano Diretor, passa a ter a seguinte reda?o;

?Art. 14 ? O Conselho do Plano Diretor de Marechal C?dido Rondon apresentar? composi?o h?rida e parit?ia, por blocos de representa?o governamental, territorial e da sociedade civil organizada, totalizando um n?ero de 40 (quarenta) representantes, sendo 20 (vinte) titulares e 20 (vinte) suplentes.

§ 1 º ? A representa?o governamental Municipal se dar?atrav? de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, distribu?os da seguinte forma:

I. 02 representantes da Secretaria de Coordena?o e Planejamento;

II. 02 representantes da Secretaria de Fazenda;

III. 02 representantes da Secretaria de Agricultura e Pol?ica Ambiental;

IV. 02 representantes da Assessoria Jur?ica;

V. 02 representantes da Secretaria de Via?o e Servi?s P?licos.

§ 2 º ? A representa?o governamental Estadual, Federal e Aut?quica Municipal se dar? atrav? de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, distribu?os da seguinte forma:

I. 02 representantes do Servi? Aut?omo de ?ua e Esgoto ? SAAE;

II. 02 representantes da COPEL;

III. 02 representantes da Pol?ia Militar;

IV. 02 representantes da EMATER;

V. 0s representantes do Corpo de Bombeiros.

(Segue/Fls.02)

§ 3 º ? A representa?o da sociedade civil organizada se dar?atrav? de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, distribu?os pela seguinte forma:

I. 02 representantes da Associa?o dos Arquitetos e Engenheiros de Marechal C?dido

Rondon (AREA);

II. 02 representantes da Associa?o Comercial e Industrial de Marechal C?dido Rondon (ACIMACAR);

III. 02 representantes dos estabelecimentos de ensino superior da cidade;

IV. 04 representantes de organiza?es n? governamentais e organiza?es da sociedade civil de interesse p?lico.

§ 4º ? A representa?o territorial se dar?atrav? de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, distribu?os da seguinte forma:

I. 06 (seis) representantes da ?ea urbana, escolhidos entre os bairros, e

II. 04 (quatro) representantes da ?ea rural, escolhidos entre os distritos do munic?io.

§ 5º ? Acaso as entidades referidas nos par?rafos 2º e 3º deste artigo n? indiquem representantes, poder? ser buscados representantes em outras entidades, a crit?io do Poder Executivo municipal.?

Art. 2º ? Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 28 de fevereiro de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito